CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

REJEITADO
S.S.em 18/04/06
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em 04/04/06
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.226/2005.
(de 30 de março de 2006)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS E CONVALIDAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Ficam criados no quadro permanente da Câmara Municipal 02 (dois) cargos de assessor legislativo II, Referência "15", de provimento em comissão.

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão criados pela lei nº 3.002, de 22 de novembro de 2.000:

I–01 (um) de Assessor Legislativo IV, Referência "11";

II–01 (um) de Assessor Legislativo I, Referência "18";

Art. 3º - Ficam criados no quadro permanente da Câmara Municipal, os seguintes cargos de provimento efetivo a serem preenchidos mediante concurso público:

I – 04 (quatro) de Auxiliar de Limpeza e Copa, Referência "1";

II - 02 (dois) de Vigia, Referência "4";

III – 01 (um) de Porteiro - Zelador, Referência "4";

IV – 05 (cinco) de Auxiliar Administrativo, Referência "5";

V - 02 (dois) de Recepcionista, Referência "11";

VI – 02 (dois) de Telefonista, referência "11";

VII – 01 (um) de Reparador Geral, Referência "15";

VIII – 01 (um) de Técnico e Gestor de Informação, Referência "17".

IX – 01 (um) de Procurador, referência "19".

Art. 4º - Após o provimento dos cargos criados pelo artigo 3º, serão extintos os cargos equivalentes de provimento em comissão.

Art. 5º - Fica convalidada a criação dos cargos em comissão de Coordenador de Assuntos Legislativos, de Assessoria de Gestão em Tecnologia da Informação e de Chefe Legislativo de Tráfego, efetuada através dos artigos 10 e 11 da Resolução nº 525/2005.

Art. 6º - As atribuições e os requisitos para preenchimento dos cargos criados pelo artigo 3º, desta lei serão fixados através de Resolução da Mesa Diretora, por ocasião da abertura do concurso público.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
PRESIDENTE

Dr. CLEBER FURLAN
1º SECRETÁRIO

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO

Dclf/aj

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 4226/2006, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DISPONDO SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS E CONVALIDAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido em sessão plenária realizada em 04 de abril de 2006, o presente projeto de lei foi encaminhado a estas comissões permanentes para o correspondente parecer.

Por unanimidade os membros de ambas as comissões pertinentes entenderam que o projeto comporta parecer único e em conjunto, pelo que o fazem na forma seguinte:

Primeiramente cabe-nos o exame dos aspectos legal e constitucional que envolvem a matéria em testilha. Nessa esfera não encontramos qualquer barreira que possa impedir a aprovação. A proposta não merece qualquer censura, no que diz respeito à técnica de redação.

Posto o que havia de ser considerado pela Comissão de Justiça e Redação, passamos a analisar os aspectos afetos às finanças e ao orçamento:

A proposta que envolve o projeto em exame não padece de qualquer irregularidade no que tange às matérias financeiras e orçamentárias, pelo que recebe da comissão respectiva, parecer favorável.

Isto posto todos nós, membros das comissões permanentes supra mencionadas, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto de lei 4226/2006.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: Dr. CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO

(continuação do parecer conjunto das comissões de jujst e red e fin e orç – PL4 .226/2006)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: PAULO DO CARMO MONTEIRO

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO